



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### MANUAL ORIENTADOR

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O Edital de Justificativa nº 01, de 13 de novembro de 2018, visa atender às Unidades da Federação Estaduais para que estes possam apoiar os municípios de seus respectivos territórios **com execução no PAA** – Termo de Adesão de 2015 a 2018.
- 1.2. O objeto a ser celebrado é “Aquisição de veículos para auxiliar as atividades de distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito dos programas de compras institucionais, como caracteriza-se o Programa de Aquisição de Alimentos, PAA, conforme detalhado no Plano de Trabalho”.
- 1.3. A participação do ente interessado ocorrerá por meio da inserção de proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, por meio do código de acesso 5500020180021, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 1.4. A transferência dos recursos financeiros para o proponente selecionado nos termos deste Edital se dará por meio de convênio, desde que atendidas as condições previstas por este instrumento Editalício.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, concebe a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, por intermédio da ação conjunta dos três níveis de governo e das organizações da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, na perspectiva do combate à fome e da promoção da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN. Deste modo, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, criada pelo Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, tem como diretrizes a promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.
- 2.2. Neste sentido, o MDS propõe-se a apoiar a aquisição de veículos para auxiliar as atividades de distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito dos programas de compras institucionais, como caracteriza-se o Programa de Aquisição de Alimentos, PAA, com o intuito de fortalecer ações que visem a garantia do acesso regular e permanente à alimentação adequada e saudável às famílias mais vulneráveis.
- 2.3. Desta forma, este Edital de Justificativa MDS nº 01/2018, levando em consideração a realidade brasileira, as características relativas à agricultura familiar e, ainda, reconhecendo as dificuldades inerentes ao transporte dos alimentos fornecidos pelos agricultores participantes do PAA, propõe o investimento de recursos públicos para aquisição de veículos para transporte de alimentos.

#### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), originários da Ação Orçamentária 2798 “Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança

Alimentar e Nutricional". Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDS. A contrapartida mínima dos estados deverá ser de acordo com Lei nº 13.478, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018).

3.2. As propostas apresentadas deverão respeitar a limitação de aquisição de um veículo por município apto e limitada ao valor máximo de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) por proponente conforme as condições elencadas no item 4.

3.3. O MDS apoiará financeiramente os Estados conforme descrito na tabela abaixo:

<b>Metas</b>
Meta 01 – Aquisição de veículos

3.4. **O valor máximo de investimento por proponente será de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).**

3.5. Fica ressalvado o poder discricionário do MDS em ajustar o valor repassado à proposta apresentada pelo Proponente, respeitando o interesse público, bem como adequar os limites de recursos por projeto, em função do número de Estados proponentes. A transferência dos recursos financeiros para os proponentes selecionados nos termos deste Edital se dará conforme o cronograma de desembolso pactuado no Plano de Trabalho do convênio.

3.6. Os Estados que encaminharem propostas no valor abaixo de R\$ 750.000,00 deverão seguir as regras do Regime Simplificado, conforme descrito no art 66 da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016:

*II - Nível IV: a) o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar a entrega do objeto; b) o concedente deverá avaliar a possibilidade de se estabelecer parcela única para liberação dos recursos; c) a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada; d) o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração dos instrumentos; e) é vedada a repactuação de metas e etapas; f) a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aprovação pelo concedente é condição para a liberação dos recursos; g) o acompanhamento será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; h) a análise da prestação de contas final deverá priorizar a verificação dos resultados atingidos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração; e Parágrafo único. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, poderá estabelecer critérios de amostragem para análise da prestação de contas dos instrumentos celebrados sob o regime simplificado.*

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente poderão participar do processo as Unidades da Federação que tenham:

I - Aderido ao SISAN;

II - Tenham apresentado sua proposta no Portal de Convênios – SICONV e esteja com o status "Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise"; e

III - Atendam as demais exigências constantes do Edital e seus anexos.

#### **5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

5.1. Somente poderão ser realizados com recursos do convênio a aquisição de 01 unidade de veículo para cada município selecionado, de acordo com a padronização instituída pelo MDS, com as seguintes características:

I - VEÍCULO utilitário de carga com chassi descoberto que permita a aplicação de baú para transporte de gêneros alimentícios. Em conformidade com o CONTRAN e o Código Brasileiro de Trânsito. Cabine metálica, combustível Diesel. Capacidade mínima de carga útil igual ou superior a 1.000kg e PBT de no máximo 3.500kg. Equipado com carroceria tipo baú

isotérmico, construído com painéis inteiriços do tipo sanduíche, com piso impermeável e lavável, anticorrosivo, com 02 (duas) portas traseiras de abertura lateral total e 01 porta na lateral direita. Dimensões do baú de acordo com o chassi e entre eixos do veículo.

II - VEÍCULO utilitário de carga com chassi descoberto que permita a aplicação de baú para transporte de gêneros alimentícios. Em conformidade com o CONTRAN e o Código Brasileiro de Trânsito. Cabine metálica, combustível Diesel. Capacidade mínima de carga útil igual ou superior a 1.000kg e PBT de no máximo 3.500kg. Equipado com carroceria tipo baú refrigerado, com aparelho de refrigeração acoplado, elétrico trifásico, com temperatura de trabalho de até -15°C, construído com painéis inteiriços do tipo sanduíche, com piso impermeável e lavável, anticorrosivo, com 02 (duas) portas traseiras de abertura lateral total e 01 porta na lateral direita. Dimensões do baú de acordo com o chassi e entre eixos do veículo.

III - VEÍCULO utilitário de carga com chassi descoberto que permita a aplicação de baú para transporte de gêneros alimentícios. Em conformidade com o CONTRAN e o Código Brasileiro de Trânsito. Cabine metálica, combustível Diesel. Capacidade mínima de carga útil igual ou superior a 3.500kg e PBT de no máximo 10.000kg. Equipado com carroceria tipo baú isotérmico, construído com painéis inteiriços do tipo sanduíche, com piso impermeável e lavável, anticorrosivo, com 02 (duas) portas traseiras de abertura lateral total e 01 porta na lateral direita. Dimensões do baú de acordo com o chassi e entre eixos do veículo.

IV - VEÍCULO utilitário de carga com chassi descoberto que permita a aplicação de baú para transporte de gêneros alimentícios. Em conformidade com o CONTRAN e o Código Brasileiro de Trânsito. Cabine metálica, combustível Diesel. Capacidade mínima de carga útil igual ou superior a 3.500kg e PBT de no máximo 10.000kg. Equipado com carroceria tipo baú refrigerado, com aparelho de refrigeração acoplado, elétrico trifásico, com temperatura de trabalho de até -15°C, construído com painéis inteiriços do tipo sanduíche, com piso impermeável e lavável, anticorrosivo, com 02 (duas) portas traseiras de abertura lateral total e 01 porta na lateral direita. Dimensões do baú de acordo com o chassi e entre eixos do veículo.

## 6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. De acordo com os percentuais dispostos na Lei nº 13.478, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), como base o valor total do projeto:

*"Art. 74. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município. § 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo: I - no caso dos Municípios: a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes; b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco; c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios; e d) um décimo por cento e cinco por cento, para Município com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados."*

6.2. Cabe destacar, art. 18, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que trata da contrapartida:

*Art. 18. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. § 1º A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigentes à época do instrumento. § 2º A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento. § 3º A previsão de contrapartida a*

*ser aportada pelos órgãos públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.*

6.3. Não serão admitidas como contrapartida:

- I - A apresentação de horas técnicas do pessoal do quadro do Proponente ou outro partícipe do projeto;
- II - Despesas correntes e de taxa administrativa do Proponente (exemplo: água, luz, telefone);
- III - Despesas eventuais e itens julgados não pertinentes ao projeto ou julgados desnecessários e/ou supervalorizados.

6.4. O Proponente deverá comprovar, até a formalização do convênio, que existe previsão de contrapartida, mediante a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD de sua lei orçamentária e da declaração de contrapartida, conforme Anexo IX.

7. **DOS PRAZOS**

7.1. O Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 01/2018 obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Data Prevista</b>
Publicação no Diário Oficial da União - DOU e disponibilização do Edital MDS/SESAN nº XX/2018 na internet.	13/11/2018
Data limite para inclusão e envio da Proposta de Trabalho no SICONV, juntamente com a documentação de habilitação.	28/11/2018
Aprovação, no SICONV, da proposta cadastrada para empenho dos respectivos recursos.	04/12/2018
Entrega da documentação para análise	07/12/2018
Assinatura dos convênios	11/12/2018

7.2. Não serão consideradas as propostas e os documentos inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em data posterior a data de 28/11/2018.

7.3. **Os projetos poderão ter prazo de execução de até 30 (trinta) meses.**

8. **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

8.1. Todas as propostas serão analisadas conforme os critérios definidos abaixo em conformidade com o estabelecido no item 7 – Dos prazos:

- I - Proposta de Trabalho: preenchida conforme roteiro para cadastramento de propostas, contendo no máximo 5.000 caracteres (**Anexo II**).
- II - Definição dos critérios de atendimento aos municípios, apresentando a relação dos municípios a serem contemplados e veículos destinados a cada município (**Anexo XII**), **com as**

**seguintes restrições:**

a) O Ente Federativo Estadual deverá direcionar, obrigatoriamente, os veículos objeto deste Edital para Municípios **com execução do PAA** – Termo de Adesão de 2015 a 2018 e, que não tenham sido contemplados nos Editais de Seleção Pública nº 01/2013 e 01/2014 SESAN/MDS para apoio à modernização de Centrais de Recebimento da Agricultura Familiar.

b) Os municípios com contratos vigentes para Implantação de Unidade de Apoio a Agricultura Familiar, por meio dos Editais MDS/SESAN 2011, 2012, 2013 e 2014 não poderão ser contemplados neste Edital.

8.2. O proponente poderá anexar no Portal dos Convênios – SICONV, proposta de trabalho contendo maiores justificativas e detalhamento.

**9. PROPOSTA DE TRABALHO**

9.1. Para efeito de habilitação da proposta, deverá ser incluído no Portal de Convênios – SICONV, em conformidade com o estabelecido no item 7 – Dos prazos, os seguintes documentos:

I - Proposta de Trabalho: preenchida conforme roteiro para cadastramento de propostas, contendo no máximo 5.000 caracteres (**Anexo II**).

II - Declaração da Capacidade Técnica (**Anexo XIII**).

**10. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

10.1. As propostas serão encaminhadas ao MDS, onde será realizada análise para seleção e classificação das mesmas pela área técnica institucional e jurídica conforme instruções da Portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

10.2. Os Proponentes que tiverem projetos habilitados e que atenderem todas as exigências do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 01/2018, serão convocados para assinar o Termo de Convênio, desde que estejam devidamente, cadastrados e com a proposta devidamente inserida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

10.3. Neste sentido, é imprescindível apresentar corretamente todos os documentos relacionados no **Anexo I** deste manual orientador, inclusive no que diz respeito à composição dos custos, que deverá ser realizada para fins de comprovação das despesas previstas na proposta.

10.4. A liberação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, inclusive dos respectivos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, a prestação de contas, os deveres e as obrigações serão estabelecidos no Termo de Convênio.

10.5. Durante a sua execução, o convênio poderá ser rescindido por ocorrência de quaisquer fatos que violem os termos estabelecidos no Edital de Justificativa nº 01/2018, no Termo de Convênio ou no descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

10.6. Os projetos objeto do presente Edital terão prazo de execução não superior a 30 meses, contados a partir da assinatura do Convênio, salvo atraso que independa da atuação do Contratado. Os projetos contratados poderão ter suas cláusulas e condições alteradas, mediante termo aditivo, **vedada a alteração do objeto pactuado**.

**11. PARA AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. Após celebrado o convênio, o conveniente poderá solicitar a alteração do Plano de Trabalho de acordo com os dispostos da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, vedada a alteração do objeto aprovado. O plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto.

11.2. Quando couber, a análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a

execução do objeto pactuado. Quando a solicitação de alteração resultar em acréscimo do valor pactuado, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

11.3. Todo ajuste no Plano de Trabalho deverá ser solicitado no SICONV, na aba "Ajustes do PT". Em todas as solicitações deverá constar uma clara explicitação das mudanças pretendidas e justificativas qualificadas para as alterações.

11.4. É vedada a repactuação de metas e etapas para os convênios enquadrados no nível IV (inciso IV do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424 de 2016) conforme previsto no inciso no art. 66, inciso II, alínea "e" da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

11.5. No caso de modificação de itens acordados, de quantidade dos itens e/ou de características e descrição dos itens, deverão ser explicitadas as mudanças desejadas e apresentadas as justificativas de forma qualificada, contendo a motivação da mudança, impactos na metodologia do projeto e estabelecendo elementos que expliquem a decisão de priorizar determinada etapa/meta do convênio em detrimento de outra etapa/meta anteriormente acordada.

11.6. Quando houver necessidade de mudanças nos preços ou inclusão de novos itens, deverá ser apresentada pesquisa de preços atualizada, fornecida por três estabelecimentos diferentes da localidade (documento ou cópia autenticada), contendo CNPJ e endereço do estabelecimento, data e assinatura.

11.7. Também deverá ser encaminhado ofício à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, solicitando os ajustes no Plano de Trabalho.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A seleção e classificação de propostas não obrigam o MDS a formalizar instrumento de transferência de recursos com o Proponente. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao encaminhamento de toda a documentação necessária à contratação, à agilidade das equipes técnicas locais em atender as solicitações para contratação, bem como à observância de todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei nº. 13.473 de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

12.2. Após a data limite para apresentação da proposta, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela SESAN.

12.3. Nos casos de proposta encaminhada em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos.

12.4. É garantido à SESAN/MDS, seus representantes e parceiros, formalmente designados para tal fim, o direito de acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados.

12.5. O resultado final da habilitação de projetos será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página do MDS, <http://www.mds.gov.br>

12.6. Os proponentes, mediante conveniência dentro dos aspectos legais, poderão proceder a aquisição dos veículos objeto deste, por meio de processo Licitatório próprio ou por adesão a eventual modalidade licitatória que este MDS apresentar, desde que respeitado o objeto pertinente a este Edital.

12.7. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.8. Os anexos citados são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

12.9. Qualquer modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.10. **Os veículos adquiridos por meio deste Edital deverão trazer a identidade visual do respectivo Programa do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme a legislação pertinente,**

além das regras disponíveis no endereço eletrônico <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/editais>.

12.11. Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 647, 6º andar, Brasília – DF, CEP: 70.046-900.

12.12. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Julgadora.

12.13. Este documento orientador contém os seguintes anexos:

- I - Quadro com Documentação Básica para Habilitação e Formalização do Convênio
- II - Informações obrigatórias da Proposta de Trabalho
- III - Informações obrigatórias do Plano de Trabalho
- IV - Modelo de Projeto Técnico
- V - Modelo de Planilha para Consolidação das Cotações de Preços
- VI - Modelo de Ofício para Preposição de Convênio
- VII - Modelo de Declaração de Aceite e Compromisso - Proponente
- VIII - Modelo de Declaração de Contrapartida
- IX - Modelo de Declaração de Compatibilidade de Preços
- X - Modelo de Declaração de Parcerias Público-Privadas
- XI - Modelo de Declaração de Lei de Responsabilidade Fiscal
- XII - Modelo para relação dos municípios a serem contemplados e veículos destinados a cada município
- XIII - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica
- XIV - Modelo de Planilha para justificar ajustes do Plano de Trabalho

### 13. ANEXOS

#### ANEXO I – QUADRO COM DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

<b>DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA HABILITAÇÃO</b>
Proposta de trabalho – <b>NO SICONV</b> (a proposta dever ser preenchida diretamente no SICONV e ser enviada pelo proponente dentro do prazo estabelecido pelo edital)
Declaração de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto <sup>1</sup> – anexado <b>NO SICONV</b>
<b>DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO</b>
Ofício para proposição de convênio <sup>1</sup> - anexado <b>NO SICONV</b> .
Projeto técnico <sup>1</sup> – anexado <b>NO SICONV</b>

Plano de Trabalho – preenchido diretamente **NO SICONV**.

Pesquisa de preços fornecida por três estabelecimentos diferentes da localidade (documento ou cópia autenticada), contendo CNPJ e endereço do estabelecimento, data e assinatura – anexado **NO SICONV**

Planilha de Consolidação das cotações apresentadas – anexado **NO SICONV**

Declaração de Contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias<sup>1</sup> - LDO – Lei nº. 13.473 de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), com a devida dotação orçamentária reservada, por meio do Quadro de Detalhamento de Despesas QDD - anexado **NO SICONV**

Comprovante da existência de contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado – anexado **NO SICONV**

Declaração de Aceite e Compromisso do Proponente<sup>1</sup> - anexado **NO SICONV**

## **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DO PROPONENTE**

Cópia **autenticada** de documentos pessoais do responsável pelo órgão (RG e CPF e comprovante de residência do responsável) – anexado **NO SICONV**

Cópia **autenticada** do Ato de Nomeação do responsável e do Termo de Posse do responsável – anexado **NO SICONV**

Quando o proponente for Secretaria de Estado, comprovação da delegação de competência para assinatura do convênio, por meio de decreto do Governador ou instrumento similar. Caso a secretaria de Estado não tenha documento de delegação de competência para assinar convênios, o Governador do Estado/Distrito Federal terá que participar do instrumento como interveniente. - anexado **NO SICONV**

## **DECLARAÇÕES E OUTROS**

Declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>: instituiu, regulamentou e arrecada os impostos de sua competência conforme os artigos 155 e 156 da Constituição Federal; atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal; atendeu ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e atendeu ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e inciso III do artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (conforme modelo - ANEXO XII) – anexado **NO SICONV**

Declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>: declaração (conforme modelo - ANEXO XII) e documentos que comprovem o cumprimento das disposições contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48A da LRF (Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000) – anexado **NO SICONV**

Declaração de parceria público-privada<sup>1</sup> (conforme modelo) – **NO SICONV**

Declaração do Proponente quanto à compatibilidade entre os preços apresentados e os praticados no mercado local<sup>1</sup> (conforme modelo) anexado – anexado **NO SICONV**



Comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CEDIN, disponível na Internet, ou por meio de certidão dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou, ainda, por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento;

1. Rubricados e assinados por todos os partícipes;

## **ANEXO II – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA DE TRABALHO**

Segundo estabelece a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, deve constar na Proposta de Trabalho, inserida diretamente no Portal de Convênios - SICONV as seguintes informações:

1. descrição do objeto a ser executado;
2. justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
3. estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
4. previsão de prazo para a execução; e
5. informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

## **ANEXO III – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PLANO DE TRABALHO**

Segundo estabelece a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, devem constar no Plano de Trabalho, inserido diretamente no Portal de Convênios - SICONV, as seguintes informações:

1. justificativa para a celebração do instrumento;
2. descrição completa do objeto a ser executado;
3. descrição detalhada das metas a serem atingidas;
4. definição das etapas ou fases da execução;
5. cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
6. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente.

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO TÉCNICO****1. APRESENTAÇÃO****2. TÍTULO DO PROJETO****3. IDENTIFICAÇÃO****3.1 ENTIDADE PROPONENTE**

<b>Órgão/Entidade:</b>			<b>CNPJ:</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço:</b>				
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/fax:</b>
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>	
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>Cargo:</b>	<b>CPF:</b>
<b>CI/Órgão Expedidor:</b>			<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>				
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/Celular:</b>

**3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO**

<b>Órgão/Entidade:</b>		<b>CNPJ:</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	

<b>E-mail:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/fax:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>		<b>CPF:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>		
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/Celular:</b>

### 3.1 ENTIDADE INTERVENIENTE

<b>Órgão/Entidade:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço:</b>		
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/fax:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>CPF:</b>
<b>CI/Órgão Expedidor:</b>	<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>		
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/Celular:</b>

## 4. OBJETIVOS

### 4.1 GERAL

### 4.2 ESPECÍFICOS

## 5. JUSTIFICATIVA

## 6. PÚBLICO ALVO

## 7. BENEFICIÁRIOS

## 8. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

**9. PRAZO DE EXECUÇÃO****10. METODOLOGIA**

- Apresentar como o desencadeamento das meta e etapas previstas levará ao alcance dos Objetivos do projeto;

**11. METAS****META 1 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS****Etapa/Fase 1.1 – xxxxxx**

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Total Geral</b>				

**12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/ ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Custos			
			Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	MDS	Contrapartida
<b>1</b>	<b>Aquisição de veículos</b>							
	<b>1.1</b>	xxxxxxx						
		<i>Descrever o item, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>					
	<b>1.2</b>	xxxxxx						

		<i>Descrever o item, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	<b>1.3</b>	XXXXXX							
		<i>Descrever o item, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
<b>TOTAL</b>									

**13. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL****14. RESULTADOS ESPERADOS****15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**


---

**PROPONENTE** (CARGO, NOME E ASSINATURA)

---

**INTERVENIENTE** (CARGO, NOME E ASSINATURA)

**ANEXO V - MODELO DE PLANILHA PARA CONSOLIDAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS**

Itens	Empresa - 1		Empresa - 2		Empresa - 3		Média das cotações	Valor do Plano de Trabalho
	Quant	Valor unit	Valor total	Valor unit	Valor total	Valor unit		
<b>Meta 1 – Aquisição de veículos</b>								

1.1									
1.2									

## ANEXO VI - MODELO DE OFÍCIO PARA PROPOSIÇÃO DE CONVÊNIO

Preencher em papel timbrado

A Sua Excelência a Senhora

**LILIAN DOS SANTOS RAHAL**

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Sala “603” CEP: 70046-900 – Brasília-DF

**Assunto:** Encaminhamento de proposta para o Edital nº /2018 – Apoio aos Estados para os municípios que possuam execução do PAA - Termo de Adesão por meio da aquisição de veículos.

Senhora Secretária,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a documentação referente à habilitação no referido Edital, visando beneficiar o **Estado XXX**, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse Ministério do Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
NOME (do Governador (a)/Secretário (a))

PROponente

### ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE E COMPROMISSO – PROponente

Preencher em papel timbrado

#### DECLARAÇÃO DE ACEITE E COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ declaro estar ciente das normas para participação do Edital nº /2018 - **Apoio aos Estados para os municípios que possuam execução do PAA - Termo de Adesão por meio da aquisição de veículos**, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Declaro ainda ter tido acesso e lido atentamente ao referido Edital, bem como a todos os seus anexos. Estou ciente, ainda, que a execução dos projetos deverá obedecer às normas citadas no corpo do Edital e seus Anexos, além de seguir à legislação pertinente.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome do (a) Proponente)

\_\_\_\_\_  
Representante da entidade Proponente

### ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Preencher em papel timbrado

XX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº XXXXXXXX SSP/XX, e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XX, Quadra XX – Casa XX, Conjunto XXXXXX – Bairro





Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

NOME (do Governador(a)/Secretário(a))

PROPONENTE

### **ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Preencher em papel timbrado

\_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que o Estado de XXXX, não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por este Estado que tenham excedido, no ano anterior, a 5% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício, assim como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes que excedam a 5% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

NOME (do Governador (a)/Secretário(a))

PROPONENTE

### **ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL I**

Preencher em papel timbrado

### **DECLARAÇÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o (nome do Estado/Distrito Federal):

1. instituiu, regulamentou e arrecada os impostos de sua competência, conforme os artigos 155 e 156 da Constituição Federal de 1988, ressalvando o imposto previsto no art. 156, inciso III, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador.
2. atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação em educação de no mínimo 25% do total das receitas provenientes de impostos, inclusive transferências.
3. atende ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro e 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4. atende ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que limita a despesa total com pessoal.
5. libera ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
6. adota sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

NOME (do Governador(a)/Secretário (a))

PROPONENTE

**ANEXO XII - MODELO PARA RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM CONTEMPLADOS E VEÍCULOS DESTINADOS A CADA MUNICÍPIO**

Informar o nome dos municípios a serem contemplados e qual o modelo de veículo destinado a cada município:

<b>MUNICÍPIO BENEFICIADO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>MODELO DO VEÍCULO</b>
	01	EX: VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO;
	01	EX: VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM BAÚ ISOTÉRMICO

## ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Em Atendimento ao disposto no inciso V, Artigo 16, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, atesto para os devidos fins que a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ do Governo do Estado de \_\_\_\_\_ possui quadro de profissionais composto por \_\_\_ Nutricionista, \_\_\_ Assistente Social, \_\_\_ Técnico de elaboração de projetos, e demais profissionais que atendem os requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta, tais como, licitações, aquisição de bens, etc (citar os profissionais responsáveis, informar os cargos e seus respectivos registros profissionais, indicar as atribuições junto ao projeto).

Ex:

Nutricionista CRN nº XXXX: João da Silva, Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, acompanhar o desenvolvimento e execução do projeto e responsável técnico pelo planejamento e operação dos serviços de alimentação e nutrição;

Assistente Social CRSS nº XXXX: Maria dos Santos, Técnica de Proteção Social Básica, elaborar diagnóstico e acompanhamento dos públicos prioritários;

Etc.

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

Inserir dados na Aba “Arquivos Anexos – Capacidade técnica e gerencial”. (No campo Responsável Técnico, informar dados do servidor responsável pela elaboração do projeto, com o qual, inclusive, serão mantidos os contatos por este MDS).

## ANEXO XIV - MODELO DE PLANILHA PARA JUSTIFICAR AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

### INSTRUÇÕES:

1. No Plano de Trabalho Original, apresentar o item conforme estabelecido no último Plano de Trabalho Acordado;
2. No Plano de Trabalho Ajustado, apresentar as alterações desejadas para o item;
3. Na Definição de Alteração, explicitar qual será a modificação;
4. Na Justificativa para Alteração, apresentar as devidas justificativas de forma qualificada, contendo a motivação da mudança, impactos na metodologia do projeto e estabelecendo elementos que expliquem a decisão de priorizar determinada etapa/meta do convênio em detrimento de outra etapa/meta anteriormente acordada. A Justificativa para Alteração deve ser coerente também com a Definição da Alteração.

1 - Plano de Trabalho Original					2 - Plano de Trabalho Ajustado				
Meta/Etapa	Especificação do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Meta/Etapa	Especificação do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3 - Definição da Alteração					4 - Justificativa para Alteração				
( )	Mudança nas Especificações do Item								
( )	Exclusão de Item								
( )	Inclusão de Item								
( )	Mudança na Quantidade								
( )	Mudança no Valor Unitário								
( )	Mudança no Valor Total								



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Chaves Gentil, Diretor(a) do Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agroalimentares**, em 23/11/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Fernanda Dutra, Secretário(a) Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Adjunto(a)**, em 23/11/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://aplicacoes.mds.gov.br/sei-autenticacoes>, informando o código verificador **2723593** e o código CRC **311292D3**.